



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.080, DE 2 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do trabalho (FAT), cria o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** aprovou, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DO TRABALHO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro á política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), nos termos da referida lei e legislação complementar vigente.

**§ 1º.** Sem prejuízo de sua natureza contábil o Fundo Municipal do Trabalho ~~de~~ ~~município~~ de Ananindeua, também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas a política municipal de trabalho emprego e renda.

**§ 2º.** O Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, será vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ~~do Município~~ de Ananindeua – CMTER, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho ~~de~~ ~~Município~~ de Ananindeua:

- I. Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho;
- II. Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018;
- III. Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. Repasses provenientes de convênios com órgãos estaduais e entidades financeiras nacionais e estrangeiras;
- VII. Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – (FAT), nos termos da Lei 13.667/2018;
- VIII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Ananindeua, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- IX. Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- X. Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortização conforme destinação própria;
- XI. Recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria ou repasse;
- XII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CMTER;

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do município de Ananindeua, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho, serão repassados automaticamente, a medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º. O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua, apurado através do balanço anual geral, será reprogramado automaticamente para utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua integrará o orçamento geral do Município, na esfera da seguridade social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina em:

- I. Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Ananindeua;
- II. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE;
- III. Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do artigo 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;
- IV. Pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas específicos na área do trabalho;
- VI. Pagamento de subsídios à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII. Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X. Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;
- XI. Financiamento de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de ações e serviços da área trabalho.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho dependerá de prévia aprovação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, respeitada sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do Trabalho será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, cabendo ao seu Secretário Municipal a ordenação de despesas, com competência para:

- I. Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimentos, ordens de pagamento;
- II. Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III. Estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único** – É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 5º.** O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

**§ 1º.** Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do Fundo Municipal do Trabalho acompanhar a aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A contabilidade do fundo deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pelo sistema fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento;

§ 4º. Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, caberão a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER**

**Art. 6º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ananindeua – CMTER, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, composto pelo representante de trabalhadores, empregadores e governo, de forma paritária e observada a regulamentação do CODEFAT.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Estadual e Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pela SPPE, órgão do Ministério da Economia que coordena o Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- IV. Orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução Nº 827/2019 - CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais e estaduais repassados para o Fundo Municipal do Trabalho;
- VIII. Aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho de Município de Ananindeua;
- IX. Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- X.** Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua;
- XI.** Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ananindeua.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial neste ano de 2020, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

**Art. 9º.** O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10.** A Comissão Municipal do Trabalho criada pelo decreto nº 5.496, de 3 de março de 2006, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta lei sejam regulamentados pelo poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JULHO DE 2020..**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**